

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 39611/13.7YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN217181355PT

Exmo. Senhor
Resisperícia - Comércio e Reparação de Automóveis,
Unipessoal Lda
Rua João Fandango, Nº 5, Fracção C
Loures
2670-000 LOURES

Registado com P.D.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 39611/13.7YIPRT	Refª: 500 153 485 555	Data: 06-05-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq, 4000-267 Porto		
Requerido(s): Resisperícia - Comércio e Reparação de Automóveis, Unipessoal Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento..

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 15088.75 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 12692.34 Juros de mora: 2094.41 à taxa de: % desde
até à presenta data; Outras quantias: 200 Taxa de Justiça paga: 102
Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 2009-06-30 Período a que se refere: 2009-06-30 a 2012-06-18
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - recolha de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descreve, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura n.º 51482, vencida em 30-Jun-09, no montante de €314, 4

Factura n.º 51498, vencida em 30-Jun-09, no montante de €352, 8
Factura n.º 52440, vencida em 31-Jul-09, no montante de €667, 2
Factura n.º 54367, vencida em 30-Set-09, no montante de €352, 8
Factura n.º 55312 vencida em 30-Out-09, no montante de €314, 4
Factura n.º 56317 vencida em 30-Nov-09, no montante de €460, 8
Factura n.º 57317 vencida em 31-Dez-09, no montante de €314, 4
Factura n.º 58410 vencida em 29-Jan-10, no montante de €667, 2
Factura n.º 59188 vencida em 26-Fev-10, no montante de €314, 4
Factura n.º 60273 vencida em 31-Mar-10, no montante de €176, 4
Factura n.º 60271 vencida em 31-Mar-10, no montante de €176, 4
Factura n.º 61413 vencida em 30-Abr-10, no montante de €559, 2
Factura n.º 62405 vencida em 31-Mai-10, no montante de €108
Factura n.º 64432 vencida em 31-Jul-10, no montante de €317, 02
Factura n.º 65450 vencida em 31-Ago-10, no montante de €464, 64
Factura n.º 66626 vencida em 30-Set-10, no montante de €317, 02
Factura n.º 69319 vencida em 14-Dez-10, no montante de €820, 38
Factura n.º 70621 vencida em 18-Jan-11, no montante de €472, 32
Factura n.º 71356 vencida em 08-Fev-11, no montante de €205, 11
Factura n.º 71544 vencida em 11-Fev-11, no montante de €211, 56
Factura n.º 72343 vencida em 05-Mar-11, no montante de €110, 7
Factura n.º 72724 vencida em 21-Mar-11, no montante de €361, 62
Factura n.º 73726 vencida em 13-Abr-11, no montante de €110, 7
Factura n.º 74716 vencida em 11-Mai-11, no montante de €211, 56
Factura n.º 74921 vencida em 17-Mai-11, no montante de €361, 62
Factura n.º 75193 vencida em 23-Mai-11, no montante de €110, 7
Factura n.º 77205 vencida em 22-Jul-11, no montante de €472, 32
Factura n.º 78027 vencida em 18-Ago-11, no montante de €211, 56
Factura n.º 78583 vencida em 02-Set-11, no montante de €55, 35
Factura n.º 78923 vencida em 14-Set-11, no montante de €361, 62
Factura n.º 80879 vencida em 08-Nov-11, no montante de €190, 65
Factura n.º 81475 vencida em 21-Nov-11, no montante de €361, 62
Factura n.º 82142 vencida em 12-Dez-11, no montante de €301, 35
Factura n.º 83501 vencida em 11-Jan-12, no montante de €361, 62
Factura n.º 85640 vencida em 09-Mar-12, no montante de €482, 16
Factura n.º 86121 vencida em 22-Mar-12, no montante de €180, 81
Factura n.º 87800 vencida em 14-Mai-12, no montante de €180, 81
Factura n.º 88318 vencida em 28-Mai-12, no montante de €180, 81
Factura n.º 88964 vencida em 18-Jun-12, no montante de €498, 31

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 12.692, 34 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 2.491, 48€, as quais se deduz a quantia de 397, 05€, referentes à Nota de Crédito n.º 2730 de 26-Fev-10, no montante de €206, 4 e à Nota de Crédito n.º 002/5774 de 22-Nov-11, no montante de €190, 65.


Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 12.692, 34 €

Total de Juro: 2.094, 41€

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data certificada pelo distribuidor postal, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.